

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA****Corregedoria Auxiliar para os Serviços Extrajudiciais**

**Processo nº 0001150-43.2025.2.00.0817** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE AGENTE DELEGADO - CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL (20000002)

**PROCESSANTE:** CGJ - Corregedoria Geral de Justiça de Pernambuco

**PROCESSADA:** NATERCIA ALVES NEVES

**PORTARIA Nº 95 /2025 - CGJ**

**EMENTA:** INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DA SRA. NATÉRCIA ALVES NEVES, INTERINA DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - SERRITA (CNS Nº 15.087-0) E TITULAR DA SERVENTIA REGISTRAL E NOTARIAL - CEDRO (CNS Nº 07.698-4), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR POR INOBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NOS ARTS. 47, IX E XI E 219, VII E XXI, AMBOS DO PROVIMENTO Nº 11/2023 – CGJ E NOS ARTS. 21 E 30, I E XIV DA LEI FEDERAL Nº 8.935/94.

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, **DES. FRANCISCO BANDEIRA DE MELLO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39, da Lei Complementar Estadual nº 100/2007 (*Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco*) e nos artigos 131 e 134, do Provimento nº 11/2022 – CGJ (*Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça*), e

**CONSIDERANDO** que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no *caput* do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, a equipe de servidores da Corregedoria Auxiliar para o Serviço Extrajudicial, a partir do Relatório produzido pela Auditoria de Inspeção da CGJ/PE e das Certidões emitidas pelos substitutos da delegatária nas respectivas serventias sob sua responsabilidade, verificou que a Sra. Natércia Alves Neves, interina da Serventia Registral e Notarial – Serrita (CNS nº 15.087-0) e titular da Serventia Registral e Notarial - Cedro (CNS nº 07.698-4), supostamente não estaria observando a legislação de regência no tocante à obrigatoriedade de ser assíduo e estar sempre presente no local da serventia, de respeitar a hierarquia disciplinar da Corregedoria Geral da Justiça, bem como no que se refere ao dever de organizar os livros da serventia, mediante a lavratura dos termos de abertura e enumeração de todas as folhas.

**CONSIDERANDO** que as condutas atribuídas à mencionada delegatária ofendem, em tese, o disposto nos arts. 47, IX e XI e 219, VII e XXI, ambos do Provimento nº 11/2023 – CGJ e nos arts. 21 e 30, I e XIV, todos da Lei Federal nº 8.935/94;

**CONSIDERANDO** que as condutas atribuídas à interina da Serventia Registral e Notarial – Serrita (CNS nº 15.087-0) e titular da Serventia Registral e Notarial - Cedro (CNS nº 07.698-4), apontam, em princípio, para a existência de fortes indícios das infrações disciplinares preconizadas no art. 31, I e V da Lei Federal nº 8.935/94;

**RESOLVE:**

**Art. 1º DETERMINAR** a instauração do competente **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apuração de suposto descumprimento dos deveres previstos nos arts. 47, IX e XI e 219, VII e XXI, ambos do Provimento nº 11/2023 – CGJ e nos arts. 20, § 4º, 21 e 30, I e XIV, todos da Lei Federal nº 8.935/94, consistentes na inobservância da legislação de regência no tocante à obrigatoriedade de ser assíduo e estar sempre presente no local da serventia, de respeitar a hierarquia disciplinar da Corregedoria Geral da Justiça, bem como no que se refere ao dever de organizar os livros da serventia, mediante a lavratura dos termos de abertura e enumeração de todas as folhas, atribuídos à Sra. Natércia Alves Neves, interina da Serventia Registral e Notarial – Serrita (CNS nº 15.087-0) e titular da Serventia Registral e Notarial - Cedro (CNS nº 07.698-4).

**Art. 2º CONSTITUIR** Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

I – Dr. Carlos Damião Pessoa Costa Lessa, Juiz Corregedor Auxiliar para o Serviço Extrajudicial (Presidente);

II – Ana Cristina Pontes de Carvalho, matrícula nº 187.132-3;

III – Pedro Thiago O. de S. C. Veras, matrícula nº 190.120-6.

**Art. 3º DESIGNAR** o servidor Lourenço Barbosa Araújo, matrícula nº 185.607-3, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4º FIXAR** o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e emitir opinativo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral da Justiça

CNS 075630 - Oficial Interventor José Elton dos Santos Oliveira, Cartório de Registro Civil da 2º Cartório de Registro Civil de Caruaru-PE. Faça saber que pretendem se casar o casal **LUCIANO DUARTE BEZERRA** e **FABIANA ROSA DOS SANTOS IRMÃ**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, nºs I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.